



LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, doravante COPEL, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal na Portaria nº 7.127/2018, após instruídos os autos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - PROCESSO INTERNO Nº 3.490/2019**, que cuida da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE COMBATE A INCÊNDIO NO CENTRO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, analisou a documentação apresentada e diligenciada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber:

- 1) **ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, CNPJ sob nº 00.118.244/0001-73,
- 2) **JNF ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob nº 29.495.563/0001-80,
- 3) **OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA**, CNPJ sob nº 60.863.966/0001-84 e
- 4) **RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI**, CNPJ sob nº 15.250.675/0001-66.

DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Abertos os “Envelopes-Habilitação” dos licitantes, foram permitidas as manifestações em Ata, sendo que naquela ocasião os representantes fizeram as consignações seguintes: OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA apontou que RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI e JNF ENGENHARIA LTDA possivelmente não atenderam ao previsto no item 3.5.4 do Edital. RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI afirmou que o mencionado por OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA está hachurado na documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3490/19

Folha.....

.....

JNF ENGENHARIA LTDA, também de igual modo, assinalou em sua documentação para que não houvesse dúvida quando do julgamento pela COPEL.

DA ANÁLISE DA COPEL

No julgamento, a COPEL considerou o cumprimento das exigências do Edital à data da sessão de abertura dos “Envelopes-Habilitação”, ou seja, 12 de agosto de 2019. Portanto, todas as certidões fiscais e trabalhistas que eventualmente tenham vencido no lapso temporal entre esta data de julgamento e aquela data de abertura, serão consideradas. Todas as participantes que se apresentaram a este certame poderão exercer o direito previsto no item 5.1 do Edital, pois se enquadram como ME/EPP. A COPEL cotejou a documentação contida nos “Envelopes-Habilitação” com o cumprimento dos itens relativos à habilitação previstos no Edital, apontando o que segue: **3.1. - CRC:** Todas cumpriram o requisito. **3.3.2. - Contrato social em vigor:** OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA deixou de apresentar o contrato mais recente, de 01/08/2018. Todas as demais cumpriram o requisito. **3.4.1. - CNPJ:** Todas cumpriram o requisito. **3.4.2 – Regularidade para com a Fazenda Federal:** Todas cumpriram o requisito. **3.4.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual:** JNF ENGENHARIA LTDA não apresentou a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda, segundo a Resolução Conjunta SF-PGE nº 02, de 9/05/2013; Todas as demais cumpriram o requisito. **3.4.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal:** JNF ENGENHARIA LTDA apresentou a certidão emitida em 19 de novembro de 2018, portanto, vencida. Poderá exercer o direito previsto no item 5.1 do Edital. Todas as demais cumpriram o requisito. **3.4.5. Regularidade perante o FGTS:** Todas cumpriram o requisito. **3.4.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:** Todas cumpriram o requisito. **3.5. Da Qualificação Técnica:** À luz da manifestação da área técnica, acostada aos autos às fls. 401-402, todas cumpriram os requisitos. **3.6. Declarações de atendimento e visita técnica:** Todas cumpriram os requisitos. **3.7.1. Certidão negativa de falência, ou de execução patrimonial:** JNF ENGENHARIA LTDA apresentou documento emitido em 27 de março de 2019. À luz do item 2.3.8 do Edital, a COPEL considera o documento não válido para o atendimento do requisito. JNF ENGENHARIA LTDA não poderá socorrer-se do item 5.1 do Edital, visto que apenas certidões fiscais e trabalhistas são passíveis de saneamento, o que não é o caso do documento em apreço. Todas as demais cumpriram os requisitos. **3.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social:** JNF ENGENHARIA LTDA apresentou apenas o Balanço Patrimonial, porém não apresentou as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis. Todas as demais cumpriram os requisitos. **3.7.3. Demonstrativo de Índice Contábeis:** JNF ENGENHARIA LTDA não apresentou o documento. OFOS SERVICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3490/19

Folha.....

.....

PREDIAIS LTDA apresentou a documentação defeituosa, sem a assinatura do representante legal da empresa, tampouco com firma reconhecida em cartório, como se vê às fls. 343. ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA apresentou a documentação sem firma reconhecida em cartório, como se vê às fls. 207. Somente RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI cumpriu os requisitos. **3.7.3.3. Resultados dos quocientes:** JNF ENGENHARIA LTDA não cumpriu a exigência, visto não haver apresentado os índices. Não foram considerados os resultados obtidos do cálculo por OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA e ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, visto a apresentação da documentação defeituosa. RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI, remanescente, cumpriu os requisitos. **3.7.3.4. Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento):** A COPEL considerou o valor de R\$ 111.196,55 (cento e onze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) estimado para o certame e constante do preâmbulo do Edital como valor de referência para o cálculo. Portanto, as proponentes deveriam comprovar o capital social mínimo de R\$11.119,65 (onze mil, cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos) para serem consideradas habilitadas neste item. JNF ENGENHARIA LTDA dispõe de capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais) integralizados, conforme consta no Contrato Social constante dos autos às fls. 213. Informação esta corroborada às fls. 270, na rubrica "CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO", contido no Balanço Patrimonial apresentado. Não supre, assim, a exigência habilitatória prevista no item. Todas as demais cumpriram o requisito.

Diante dos fatos e após discussões e verificações, a Comissão decidiu **INABILITAR** as empresas ATIC TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, JNF ENGENHARIA LTDA e OFOS SERVICOS PREDIAIS LTDA, pelos motivos acima elencados, todos vinculados ao Edital e **HABILITAR** a empresa RAMOS PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO E PANICO EIRELI, por apresentar a documentação exigida no Edital em seus itens e subitens de qualificação.

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da habilitação dos proponentes, restando as os Envelopes PROPOSTAS dos licitantes devidamente rubricadas e membros da Comissão e encontram-se lacradas de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3490/19

Folha.....

.....

disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de preços, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

DESIGNAR o dia 05 de setembro de 2019, quinta-feira, às 09h30, para abertura da “Proposta de Preços”, caso não haja interposição de recursos. Caso ocorra interposição de recurso(s), a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Estância Turística de Tremembé, 27 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Presidente da Comissão

Caroline Cristina Marcondes
Membro da Comissão

Yuri Lagroti
Membro da Comissão